

**CONTRATO CFO Nº 027/2022****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS
INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E
A FACTO TURISMO LTDA.**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor Juliano do Vale, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRTO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: FACTO TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.807.420/0001-99, estabelecida na Avenida Ana Costa, nº 61, EV 652 – Térreo, Gonzaga, Santos - São Paulo, CEP: 11060-001, representada por seu representante legal, Senhora Shayane Tayse Gallon, brasileira, empresária, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.378.239 SSP/SC e CPF nº 010.089.899-83.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2022, gerenciada pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro, Comando da 9ª Região Militar (Gov das Armas Prov de MT/1821), nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação, cancelamento de passagem aérea internacionais e atividades de assistência social para atender necessidades do Conselho Federal de Odontologia.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
3. Objeto da contratação:

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD | VALOR UNIT (R\$) |
|--|------|---|-----|------------------|
| 1 | 1 | Prestação de serviço de agenciamento de viagens: Passagem aérea internacional, compreendendo serviço de emissão de bilhete, assessoria, cotação, remarcação, cancelamento e reembolso (tarifa administrativa paga a empresa agenciadora). | 100 | 0,01 |
| | 2 | Emissão de passagem aérea internacional (emissão de Bilhete de passagem/reembolso do valor efetivamente pago a companhia aérea). Fixo - não será objeto de disputa, conforme itens 1.3.3, 1.3.4 e 1.3.5. | 100 | 1,00 |
| Total Estimado: 651.102,00 (seiscentos e cinquenta e um mil cento e dois reais) | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
2. Os serviços contratados serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades do CFO.
3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor total da contratação é de **R\$ 651.102,00 (seiscentos e cinquenta e um mil cento e dois reais)** para o período de 12 (doze) meses.
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 1496/2022, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.05.001 – Passagens Aéreas, Terrestres.
2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.
2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.



3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO.
4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 4.1. Não produziu os resultados acordados.
 - 4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
 - 4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal e trabalhistas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico e instrumento contratual.
6. Constatando-se, situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
7. Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.



10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = ((TX \div 100)) / 365$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = ((6 \div 100)) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

12. 12 A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 1.1 a solicitação da proposta de viagem com passagem aérea, deverá ser realizada com antecedência mínima de 1 (um) dia da viagem;
 - 1.2 devem ser atribuídas a servidor formalmente designado, no âmbito do Conselho Federal de Odontologia as seguintes etapas no processo de solicitação e emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço:
 - 1.2.1 a verificação da cotação de preços das agências contratadas, comparando-os com os preços praticados no mercado;
 - 1.2.2 a indicação da reserva; e
 - 1.2.3 a solicitação e a autorização para emissão de bilhetes de passagens.
2. A execução dos serviços será iniciada na data e imediatamente após a assinatura do Contrato.



3. Em caráter excepcional, o Conselho Federal de Odontologia poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido, devendo a Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.
4. A Contratada deverá ainda:
 - 4.1 prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partidas/chegadas), melhores conexões e tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
 - 4.2 proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para a localidade indicada na requisição de passagem aérea emitida pelo Conselho Federal de Odontologia, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
 - 4.3 efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
 - 4.4 repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas, e
 - 4.5 fornecer, sempre que solicitado pelo Conselho Federal de Odontologia, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
 - 4.6 disponibilizar, sem nenhum custo ao Conselho Federal de Odontologia, cotação de, no mínimo, 3 (três) empresas e 3 (três) opções de voo para fornecimento de bilhetes aéreos, quando houverem empresas aéreas que realizem o trecho e o horário solicitado, em prazo não superior a 5 (cinco) horas.
5. As passagens aéreas pagas e não utilizadas, total ou parcialmente, pelo Conselho Federal de Odontologia, serão reembolsadas por meio de documento comprobatório do crédito que deverão ser enviadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do bilhete.
6. A entrega do bilhete deverá ocorrer por meio eletrônico, para o endereço eletrônico do passageiro indicado, com cópia para o Conselho Federal de Odontologia.
7. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do Contratante.
8. Quando houver aumento do custo – emitir fatura com valor complementar, e quando houver diminuição de custo – deverá o valor ser recolhido a Contratante por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.



9. As passagens aéreas pagas e não utilizadas, total ou parcialmente, pelo Conselho Federal de Odontologia, serão reembolsadas por meio de Notas de Crédito que deverão ser enviadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do bilhete.
10. Quando do cancelamento da passagem aérea, a Contratada deverá encaminhar ao Conselho Federal de Odontologia, cópia de documento da companhia aérea que expediu o bilhete onde constem as taxas e multas referentes ao cancelamento da citada passagem, para fins de cálculo do valor do reembolso.
11. Caso a Contratada não observe o prazo disposto, a Contratante efetuará glosas do montante dos valores devidos, limitados ao valor da fatura em aberto.
12. Caso haja divergência entre o valor glosado pela Contratante e o valor efetivamente devido, descontadas as taxas e multas, desde que comprovadas pela Contratada, o acerto será realizado na fatura subsequente.
13. É expressamente vedada a Contratada a concessão de reembolso ao usuário da passagem.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital do órgão gerenciador;
 - 1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão
4. administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
8. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 - 1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

JULIANO DO

VALE:45171530106

Assinado de forma digital por
JULIANO DO VALE:45171530106
Dados: 2022.09.29 14:09:19
-03'00'

Juliano do Vale

PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL
DE ODONTOLOGIA

Pela CONTRATADA

SHAYANE TAYSE

GALLON:010089
89983

Assinado de forma digital
por SHAYANE TAYSE
GALLON:01008989983
Dados: 2022.09.28
10:08:41 -03'00'

Shayane Tayse Gallon

REPRESENTANTE FACTO TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: